



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	13/14		
Interessado	EEI Sara Alves (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relator	Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino e Antonio Rodrigues da Silva		
Parecer CME nº 390/14	CEB	Aprovado em 05/06/14	Publicado em 26/06/14 p. 15

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 29/08/08, os representantes legais da Sara Alves Escola de Educação
02	Infantil LTDA. ME, CNPJ nº 07.190.062/0002-33, protocolaram na Diretoria
03	Regional de Educação Penha (DRE/PE) pedido de autorização de
04	funcionamento da Escola de Educação Infantil Sara Alves, localizada à Rua
05	Guilherme de Oliveira Sá, 259 – Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP, com o
06	objetivo de atender crianças na faixa etária de educação infantil.
07	Para realizar vistoria nas instalações do prédio e analisar a documentação
08	apresentada, foi constituída uma Comissão, em 19/10/12.
09	Nessa mesma data a Comissão compareceu à unidade, observando que
10	funcionava com 32 alunos, na faixa etária de 0 a 5 anos, e com 5 funcionários,
11	dos quais apenas um declarou ter formação em Magistério. Além do Diretor não
12	estar presente no momento da visita, outras irregularidades foram observadas.
13	Desse modo, a Comissão estabeleceu o prazo de 30 dias para a mantenedora
14	proceder às adequações necessárias e entregar toda a documentação exigida
15	pela legislação, conforme segue :
16	Quanto aos documentos:
17	• Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização,
18	subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, com
19	atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos de idade;
20	• Atestado de antecedentes criminais em nome de Felipe Alves de Souza;
21	• Renovação do contrato de locação, vencido em 20/07/2012;
22	• Planta do prédio aprovada pela Prefeitura ou assinada por engenheiro
23	civil ou arquiteto com registro no CREA;
24	• Relação de Recursos Humanos do ano de 2012, com documento de
25	identificação e comprovação da habilitação e escolaridade;
26	• Declaração da capacidade máxima de atendimento em 2012, com
27	demonstrativo da organização de turnos e grupos;
28	• Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
29	• Projeto Pedagógico 2012 (2 vias);
30	• Regimento Escolar (2 vias)
31	• Auto de Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura.
32	Quanto às condições do prédio, a lista de inadequações é extensa, havendo
33	necessidade de reparar infiltração em vários ambientes, resolver problema de
34	insalubridade na sala do maternal e do berçário, instalar trinco no portão,
35	realizar reparos na alvenaria e na pintura, nivelar o degrau, embutir fiação
36	exposta, abastecer os suportes com sabonetes, restaurar os móveis de fórmica
37	danificada, acondicionar o botijão de gás em abrigo de alvenaria, fechado,
38	

39	revestir refeitório com material semi-impermeável etc.
40	Quanto à organização administrativo-pedagógica:
41	<ul style="list-style-type: none">• os alunos devem ser assistidos por profissionais habilitados;
42	<ul style="list-style-type: none">• cada turma deve ser organizada por faixa etária, observando-se a
43	<ul style="list-style-type: none">relação espaço físico/ criança e a relação adulto/ criança;
44	<ul style="list-style-type: none">• a escola deve ser dirigida por um diretor habilitado, durante todo o
45	<ul style="list-style-type: none">período escolar;
46	<ul style="list-style-type: none">• providenciar os livros administrativos (livro de registro do ponto dos
47	<ul style="list-style-type: none">funcionários, livro de registro dos termos de visita, livro de registro de
48	<ul style="list-style-type: none">ocorrências), deixando-os na Secretaria juntamente com: prontuários
49	<ul style="list-style-type: none">dos alunos, prontuários dos professores/ funcionários, diários de classe,
50	<ul style="list-style-type: none">livro de registro de demanda, listagem de alunos matriculados, Portaria
51	<ul style="list-style-type: none">de Autorização de Funcionamento, Regimento Escolar e Projeto
52	<ul style="list-style-type: none">Pedagógico.
53	Em 05/02/2013 nova Comissão foi constituída, tendo realizado a vistoria
54	em 06/02/13. Nessa oportunidade, foi verificado que a instituição realizou
55	algumas adequações no prédio e adotou algumas providências administrativo-
56	pedagógicas. No entanto, como não atendeu a todas as exigências legais no
57	prazo estipulado, a Comissão manifestou-se pelo indeferimento da autorização
58	de funcionamento. Seguem abaixo as condições verificadas no momento da
59	visita.
60	Quanto aos documentos, não foram apresentados:
61	<ul style="list-style-type: none">• Requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização,
62	<ul style="list-style-type: none">subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, com atendimento à
63	<ul style="list-style-type: none">faixa etária de 0 a 5 anos de idade;
64	<ul style="list-style-type: none">• Planta do prédio aprovada pela Prefeitura ou assinada por engenheiro
65	<ul style="list-style-type: none">civil ou arquiteto com registro no CREA;
66	<ul style="list-style-type: none">• Relação de Recursos Humanos do ano de 2012, com documento de
67	<ul style="list-style-type: none">identificação e comprovação da habilitação e escolaridade;
68	<ul style="list-style-type: none">• Declaração da capacidade máxima de atendimento em 2012, com
69	<ul style="list-style-type: none">demonstrativo da organização de turnos e grupos;
70	<ul style="list-style-type: none">• Projeto Pedagógico 2012 (2 vias);
71	<ul style="list-style-type: none">• Regimento Escolar (2 vias)
72	<ul style="list-style-type: none">• Auto de Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura.
73	
74	Quanto às condições do prédio, a Comissão analisou as necessidades, uma
75	a uma, indicando quais foram atendidas. Ainda assim, restavam muitos itens
76	não atendidos.
77	Quanto à organização administrativo-pedagógica:
78	<ul style="list-style-type: none">• A escola funcionava com 15 crianças, de 0 a 5 anos e com 5
79	<ul style="list-style-type: none">funcionários, entre eles a Diretora, três professoras e a cozinheira;
80	<ul style="list-style-type: none">• Não foi possível verificar a habilitação profissional, pois os livros
81	<ul style="list-style-type: none">administrativos e os prontuários não estavam completos e atualizados.
82	Em vista do parecer da Comissão, acolhido pelo Diretor Regional de
83	Educação da Penha, foi publicado o despacho de indeferimento do pedido de
84	autorização de funcionamento da EEI Sara Alves no DOC de 22/02/13, p. 09.
85	A instituição apresentou recurso ao Conselho Municipal de Educação em
86	05/03/13, alegando a existência de fatos novos (tanto no quadro de recursos
87	humanos quanto em relação ao prédio) e juntando requerimento dirigido ao
88	titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante
89	legal da entidade mantenedora, com atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos de
90	idade, o contrato de locação, a declaração da capacidade máxima de
91	atendimento, com demonstrativo da organização de turnos e grupos e laudo
92	técnico, assinado por arquiteto, atestando que a edificação encontra-se em
93	plenas condições de uso e habitabilidade para fins de escola de educação

PARECER CME Nº 390/14

94	infantil.
95	Em 23/08/13, a Comissão realizou nova vistoria na unidade, constatando
96	que “o prédio escolar foi adequado para o atendimento às crianças, bem como
97	houve alteração na organização administrativo-pedagógica”.
98	Em Relatório circunstanciado de 03/09/13, a Comissão informou que os
99	documentos exigidos pelo art. 7º da Deliberação CME nº 04/09 foram entregues,
100	que a escola atendia 16 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, com a presença
101	de 07 funcionários, sendo a Diretora, 03 professoras, 01 auxiliar de berçário, 01
102	cozinheira e 01 auxiliar de cozinha. A habilitação foi verificada e os certificados
103	foram apresentados, passando a integrar o protocolado.
104	Quanto às condições físicas do imóvel, a Comissão verificou que as
105	exigências foram parcialmente atendidas, observando que a mantenedora
106	juntou fotos que demonstram que a escola esta em obras. Já quanto ao
107	Regimento Escolar e ao Projeto Pedagógico, verificou-se que não estavam
108	adequados à Indicação CME nº 04/97 e à Deliberação CME nº 04/09:
109	• O Regimento Escolar não continha a descrição das atribuições dos
110	profissionais;
111	• O Projeto Pedagógico apresenta mecanismos de gestão, tais como
112	Conselho de Classe e Conselho de Escola, não mencionados no Regimento
113	Escolar;
114	• O Projeto Pedagógico não estava atualizado, considerando ainda as
115	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
116	Como conclusão, ainda que considerando a melhoria das condições do
117	prédio escolar e da organização administrativo-pedagógica, a Comissão
118	entendeu que a entidade mantenedora não conseguiu atender às exigências
119	legais na íntegra (fls. 192/200).
120	Previamente ao encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, a
121	Assistência Técnica da SME/ATP analisou o presente, quando ponderou que as
122	adequações necessárias não dependem de outras instâncias administrativas, de
123	modo que, com as devidas orientações, a unidade deteria condições de se
124	ajustar ao preceituado na legislação. Frente a essa proposta, o expediente
125	retornou à DRE/PE.
126	Em nova manifestação, a Comissão informa que vistoriou a escola em
127	11/12/13, verificando que “os motivos que ensejaram o indeferimento foram
128	superados, que as pendências apontadas quanto ao prédio escolar foram
129	resolvidas, reorganizada a escola e contratados profissionais devidamente
130	habilitados”.
131	A seguir, o recurso foi apresentado neste Conselho Municipal de
132	Educação, com fundamento no art. 11 da Deliberação CME nº 04/09.
133	
134	2. Apreciação
135	Trata-se de recurso contra o indeferimento publicado no DOC de 22/02/13,
136	p.09, pela Diretoria Regional de Educação Penha, relativo ao pedido de
137	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Sara Alves,
138	localizada à Rua Guilherme de Oliveira Sá, 259 – Ermelino Matarazzo, São
139	Paulo/SP, mantida pela Sara Alves Escola de Educação Infantil LTDA. ME.,
140	CNPJ nº 07.190.062/0002-33.
141	Após vistoria realizada em 11/12/13, a Comissão constatou que a
142	mantenedora cumpriu com as exigências dispostas na legislação que disciplina
143	a matéria, sanando as irregularidades que motivaram o indeferimento.
144	Por oportuno, observamos que o contrato social da Sara Alves Escola de
145	Educação Infantil LTDA. ME prevê, em sua cláusula quarta, que a sociedade
146	tem por objeto social a “educação infantil/ pré-escola”. A escola apresentou
147	laudo técnico e protocolo do pedido de autorização de funcionamento junto à

PARECER CME Nº 390/14

148 Subprefeitura.

149 Desse modo, considerando a documentação apresentada, o parecer da
150 Comissão da DRE, a manifestação da SME/ATP-AT, verifica-se que os
151 recorrentes apresentaram as condições para o deferimento do recurso, com
152 vistas a obter a autorização de funcionamento em caráter provisório, de acordo
com o art. 10 da Deliberação CME nº 04/09.

153

II – CONCLUSÃO

154 Em face do exposto e considerando a manifestação das autoridades
155 preopinantes, especialmente da Comissão da DRE/PE:

156 1-toma-se conhecimento do recurso interposto e autoriza-se o
157 funcionamento, em caráter provisório, por dois anos, da Escola de Educação
158 Infantil Sara Alves, mantida pela Sara Alves Escola de Educação Infantil LTDA.
159 ME., CNPJ nº 07.190.062/0002-33, localizada à Rua Guilherme de Oliveira Sá,
160 259 – Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP, para atender crianças na faixa etária
161 de zero a cinco anos de idade;

162 2- a Diretoria Regional de Educação Penha deverá adotar as medidas
163 subsequentes quanto à homologação do Projeto Pedagógico e à aprovação do
164 regimento Escolar;

165 3- solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha, que dê
166 continuidade ao acompanhamento da escola com vistas a garantir um
167 atendimento de qualidade às crianças matriculadas.

São Paulo, 22 de Maio de 2014.

Cons^a Hilda M. F. Piaulino
Relatora

Cons^o Antonio Rodrigues da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann. O Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes, Bahij Amin Aur e Yara Maria Mattioli ,que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 29 de maio de 2014.

Conselheira Marta de Betânia Juliano

No exercício da Presidência da CEB

PARECER CME Nº 390/14

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de junho de 2014.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME